

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 037/2019

AUTOR: Ver. Sérgio Tadeu dos Santos

ASSUNTO: *"Instituí o Dia Municipal de Doação de Órgãos e Tecidos no âmbito do município de Xangri-Lá, acrescendo inciso a Lei nº 698/2005"*

A iniciativa de lei no procedimento ordinário possui significativa relevância em um estado democrático de direito. A Constituição federal disciplina com destaque a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais.

Dentro dos limites da competência coube aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (inc. I, art. 30, CF), desde que a matéria não seja privativa do Poder Executivo.

Tenho comigo que leis de iniciativa da Câmara Municipal, dada a própria natureza e atribuições do Poder Legislativo, são todas aquelas que a Constituição Federal não reservou expressa e privativamente ao Poder Executivo, isto é, compete ao Poder Legislativo, na qualidade de representante dos municípios, legislar sobre normas gerais (comuns) e abstratas de administração de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 61 estabelece as leis que são de iniciativa exclusiva do prefeito, não estando entre elas, matéria relacionada ao presente projeto.

O artigo 50 da LOM, a meu juízo, confere competência ao Autor da proposta.

Art.º 50 – A iniciativa das Leis Municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito ou ao eleitorado que exercerá em forma de moção articulada, subscrita no mínimo por cinco por cento (5%) do eleitorado do Município.

Hamilton G. J. P. Lemos Jette
ful ful *gualano* *ful* *f*

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Não vislumbro, portanto, nenhuma ilegalidade quanto à competência do legislador para apresentar a presente proposta.

CONCLUSÃO

Face ao Exposto, não há no projeto nenhuma ilegalidade,, podendo seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, para que o mesmo tenha o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o Parecer, s. m. j.

Xangri-Lá, 07 de junho de 2.019.

Rafael Scheffer de Medeiros

ASSESSOR JURÍDICO

Rafael Scheffer de Medeiros

Rafael Scheffer de Medeiros

Rafael Scheffer de Medeiros

Jucalau

PF



LEI Nº 11.584, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

Institui o Dia Nacional da Doação de Órgãos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Doação de Órgãos, a ser comemorado no dia 27 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. No período de 2 (duas) semanas que antecede a data fixada neste artigo, será promovida, diariamente, campanha de estímulo à doação de órgãos, em conformidade com o previsto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Gomes Temporão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.11.2007.